

Contrato Nº 039/2019
Processo P039947/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA J. OSMAR AGUIAR - ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a Empresa **J. OSMAR AGUIAR - ME**, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020 – Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Osmar Aguiar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1312412-87- SSP/CE, e do CPF nº 378.344.443-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, 1717, Centro, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço Nº **093/2018**, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº **161/2018**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **161/2018**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QDE	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
03	O caminhão trucado de carroceria aberta, capacidade mínima de 10m ³ , realizará de forma continuada os serviços de coleta e transporte de troncos, galhos e ramas e folhagem proveniente de podas, cortes, aparas e desbasto na sede Município de Sobral, cumprindo programação da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA. Quilometragem livre. Veículo com ano de fabricação a partir 2007, devendo estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica, pneus e documentação regular).	528	DIÁRIA	376,42	198.749,76

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Quanto à execução: PARCELADA

4.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço será realizada conforme necessidade informada pelo Gestor do contrato;



1/5

- 4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 4.1.3. O serviço deverá ser prestado no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo e com disposto no instrumento convocatório;
- 4.1.4. Para a prestação do serviço descrito no item 01, ora contratado, faz-se necessária a quantidade de até 04(quatro) veículos;
- 4.1.5. O prazo de início do serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 198.749,76** (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove e reais e setenta e seis centavos).
- 5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.124.2.218.3.3.90.39.00.01.01.01 do Fundo Socioambiental do Município de Sobral e 2403.18.541.039.1.212.3.3.90.39.00.01.01.01, Fonte tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela Prefeitura Municipal de Sobral, através de cada Órgão participante, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução: PARCELADA

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço será realizada conforme necessidade informada pelo Gestor do contrato;

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

10.1.3. O serviço deverá ser prestado no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo e com disposto no instrumento convocatório;

10.1.4. O prazo de início do serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dia(s) contados da sua notificação.

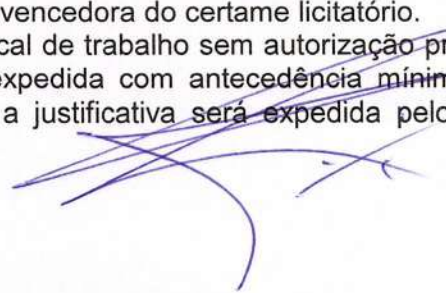
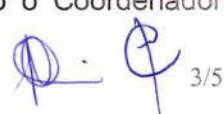
11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. O veículo destinado a prestação dos serviços a que se refere este Termo não poderá ser fruto de subcontratação por parte da empresa ou pessoa física, vencedora do certame licitatório.

11.12. O veículo coletor não poderá se ausentar do local de trabalho sem autorização prévia, por escrito, da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA, e expedida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos de força maior, onde a justificativa será expedida pelo o Coordenador (Diretor) na primeira hora útil subsequente ao evento.

  3/5

11.13. Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento do órgão ao qual o veículo está vinculado, a sua utilização deverá ser autorizada, por escrito, pelo gestor do CONTRATO do presente Termo de Referência.

11.14. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da contratação cópia da CLRV comprovando o tipo de caminhão e a capacidade de carga, cópia da carteira nacional de habilitação do motorista responsável pela condução do mesmo. São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas (empregatícia) com o motorista e todos os custos de peças e serviços referente à manutenção do veículo.

11.15. O veículo deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o Código de Transito vigente.

11.16. O veículo coletor deverá manter suas características originais, padrão de fábrica e funcionamento dos itens de segurança em sua condição, tonalidade uniforme que segue abaixo transcrito:

- a. O veículo deverá possuir vaga na cabina para o motorista e dois passageiros e possuir os equipamentos de uso obrigatório em conformidade com a legislação pertinente ao art. 230 do Código do Transito Brasileiro;

(Importante salientar que, a Agência não permite o transporte de pessoas em compartimento de carga, ao conduzir o veículo, salvo por motivo de força maior, com a permissão da autoridade competente e na forma da estabelecida pelo referido artigo citado);

11.17. Identificar no veículo o "logotipo da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA, em 02(dois) lugares: nas duas laterais, para que se obtenha melhor identificação, segurança e confiabilidade na execução dos serviços de coleta à população dos Distritos e Localidades sobralenses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Prado Parente, matrícula 20.722, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

  4/5

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

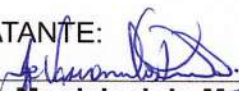
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE) , 04 de novembro 2019.

CONTRATANTE:


Agência Municipal do Meio Ambiente
(AMA)

Superintendente: Jorge Vasconcelos
Trindade


CPF: 447.610.073-20

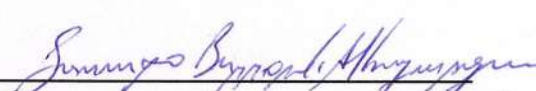
CONTRATADA:



J OSMAR AGUIAR ME

Representante Legal: José Osmar Aguiar
CPF: 378.344.443-87

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha)
RG: 53303682
CPF: 223.802.513-15

2. 
(nome da testemunha)
RG: 97031065433
CPF: 835750493-00

Visto: 
JOSE ALMIR GOMES DOS SANTOS JUNIOR
Assessora Jurídica
OAB/CE Nº 40.565

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADA:** J. OSMAR AGUIAR - ME, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP 62.011-020, Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 054/2019 - AMA, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo elétrico e cones, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.475,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a). Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 05 de novembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, José Osmar Aguiar - Representante da Empresa J. OSMAR AGUIAR - ME. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADA:** J. OSMAR AGUIAR - ME, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP 62.011-020, Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 093/2018, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 161/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** A contratação de caminhão trucado de carroceria aberta, capacidade mínima de 10 m³, que realizará de forma continuada os serviços de coleta e transporte de troncos, galhos e ramas e folhagem proveniente de podas, cortes, aparas e desbasto na sede do Município de Sobral, cumprindo programação da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA. Quilometragem livre. Veículo com ano de fabricação a partir de 2007, devendo estar em bom estado de conservação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 198.749,76 (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Prado Parente, matrícula 20.722, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 05 de novembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, José Osmar Aguiar - Representante da Empresa J. OSMAR AGUIAR - ME. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0093/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior. **CONTRATADO:** A F DE SÁ MORAES - ME, representada pelo Sr. Antônio Fábio de Sá Moraes. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de caminhão-tanque (carro-pipa), com capacidade mínima de 08m³ com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados aos serviços de transporte de água potável para atender as localidades da sede e dos distritos no município de Sobral - CE. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 047/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.226.573,88 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Sidney Vidal Faustino, Assistente Técnico Administrativo do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2019. **ASSINAM:** Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE - Antônio Fábio de Sá Moraes - Representante da A F DE SÁ MORAES - ME - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 05110001 - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Natal com o seguinte objetivo: PARA ESTAR EM REUNIÃO NO GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E COM A DRA. LIA GOMES NA SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. Resolve designar JOSÉ BONIFÁCIO SILVA MESQUITA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 06/11/2019 a 07/11/2019. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 05 de novembro de 2019. Carlos Evaniilson Oliveira Vasconcelos - ORDENADOR.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20197110 - CPSMS - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. **CONTRATADA:** SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - Contrato Nº 20197110. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva do equipamento de ultrassom da marca MINDRAY modelo DC - 7 com o número de série MX - 12001674, do setor de imagem Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral-CPSMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2019 - ATIVIDADE: 0101.10302 0901.2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Policlínica/Sobral - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** Início - 04/11/2019 - TERMINO - 31/12/2019. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sobral, 06 de novembro de 2019. **FISCAL DO CONTRATO:** Mariana Castelo de Sousa Duarte. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO - ASSINA PELA CONTRATADA: Felipe Gama de Oliveira.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO